



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 06/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando a necessidade de substituição do representante da COMEC na função de suplente junto ao Conselho:

RESOLVE:

- Indicar como representante suplente da COMEC, a Sra. Alessandra Vieira Luccas – RG n.º 9.130.250-0.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE Assinado de forma
JESUS DOS digital por GILSON
SANTOS:92 DE JESUS DOS
054242934 SANTOS:920542429
34
Dados: 2022.05.20
14:34:58 -03'00'

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 04/ 2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 4.435, de 29 de junho de 2016, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-o equívoco de digitação de coordenadas do ponto n.º 07H constante no memorial descritivo do perímetro da Área de Interesse de Manancial de Abastecimento Público, definido pelo Decreto Estadual n.º 4.435/2016;

RESOLVE:

Recomendar a alteração do Decreto Estadual n.º 4.435, de 29 de junho de 2012, no que se refere à correção das coordenadas do ponto 07H, de “UTM 7.198.113 N e 687.299 E”, para “UTM 7.184.660 N e 685.863 E”, na redação do memorial descritivo da Área de Interesse de Manancial de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 05/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra - IAT, de desafetação e afetação de Zonas de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV e de Zonas de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, haja vista à melhor precisão de localização das áreas de nascentes, corpos d’água, áreas de vegetação nativa e áreas verdes para regeneração e reflorestamento, na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, para enquadramento de área, conforme protocolo n.º 18.306.211-8;

-A constatação, pelo Instituto Água e Terra – IAT, por meio de vistoria *in loco*, da imprecisão da localização das nascentes indicadas no mapa de zoneamento da APA do Rio Verde, e a realização da correta demarcação para alteração com maior precisão de suas localizações;

-o encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT na 89ª reunião realizada em 06/04/2022;

-a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual 10.816, de 20 de abril de 2022.

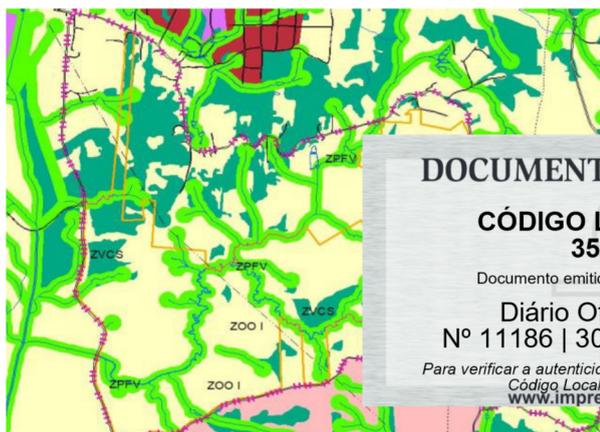
RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de ajuste de Zonas de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), com afetação e desafetação de áreas; à proposta de desafetação de Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS); e a destinação de áreas em Zona de Ocupação Orientada (ZOO), que não serão afetadas pela mancha de ocupação do empreendimento, em áreas verdes de preservação, a serem averbadas na matrícula n.º 52.087, localizada na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, resultando em afetação de mais de 60% de áreas verdes no imóvel, conforme mapa de zoneamento e mapa de uso e ocupação em anexo.

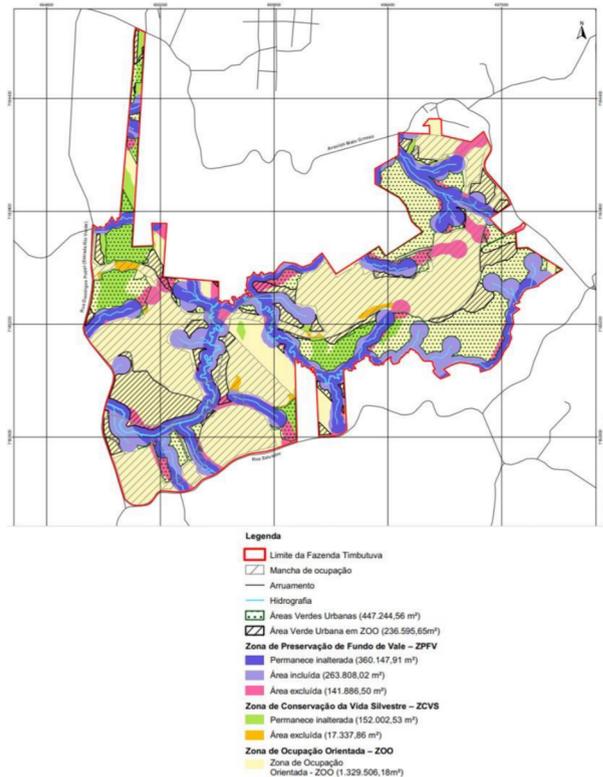
Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC

ANEXO I – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO RIO VERDE



ANEXO II – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



RESOLUÇÃO N.º 06/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando a necessidade de substituição do representante da COMEC na função de suplente junto ao Conselho:

RESOLVE:

- Indicar como representante suplente da COMEC, a Sra. Alessandra Vieira Luccas – RG n.º 9.130.250-0.

Curitiba, 21 de maio de 2022.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC

RESOLUÇÃO N.º 07/2022

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2022, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 1.753, de 06 de maio de 1996, alterado pelo Decreto Estadual n.º 11.660, de 16 de julho de 2014 e demais alterações, referentes à APA Estadual do Rio Iraí, e considerando:

-que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

-que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

-a solicitação da Universidade Federal do Paraná – UFPR, de desafetação de áreas de imóvel em Zona de Conservação da Vida Silvestre II e III – ZCVS II e III, transformando-as em Zona de Uso Institucional Restrito – ZUIR, na Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí - APA do Iraí no município de Pinhais, para fins de ajuste de áreas com a finalidade de continuidade das atividades de ensino e pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação em Engenharia Florestal e Engenharia Industrial Madeireira, conforme protocolo 18.360.780-4;

-as manifestações do Instituto Água e Terra – IAT e da Câmara de Apoio Técnico da APA do Iraí, em reunião ocorrida no dia 11/04/2022, favoráveis à desafetação das áreas, e o encaminhamento ao Conselho Gestor dos Mananciais

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
353071822

Documento emitido em 31/05/2022 13:58:45.

Diário Oficial Executivo
Nº 11186 | 30/05/2022 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC

ira do mapa de zoneamento da Área de Proteção
i, instituído pelo Decreto Estadual 1.753, de 06
S,

à alteração de duas áreas em Zona de
II e III (ZCVS II e III), transformando-as em
ito (ZUIR), especificamente nas áreas em
tio de Pinus, não constituindo vegetação nativa,